

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB

Referência: EDITAL DO RDC ELETRÔNICO No 007/2023  
(Processo Administrativo nº No 23106.112497/2021-68)

ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA, participante do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal in fine, com esteio em ato convocatório inserto no subitem 10 e ss. do Edital, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão que declarou habilitada a licitante **JATOBETON ENGENHARIA LTDA**, pelas razões e fundamentos abaixo vertidos.

### I – BREVE RESUMO DO ATO CONVOCATÓRIO

1. O caso em voga trata de procedimento licitatório sob o modal “RDC Eletrônico”, de tipo maior desconto, com o seguinte objeto (nos termos do item 1 do Edital):

#### “1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de obra de recuperação estrutural da BCE, localizado no Setor Centro do Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.” (destacamos e grifamos)

2. Dessume-se do resultado do RDC Eletrônico em comento, que a empresa Jatobeton Engenharia Ltda, ora recorrida, teve por acolhida sua proposta (maior desconto) com sua respectiva habilitação validada pela Comissão Permanente de Licitação.



3. Contudo, em que pese à habilitação da recorrida no presente certame, fato é que uma análise mais detida ao atestado de capacidade técnica do SEBRAE, apresentado pela recorrida, verificar-se-á que ela não cumpriu com os requisitos editalícios insertos no Edital, lhe faltando Qualificação Técnica outrora exigida nos termos do ato convocatório, de forma que deve ser excluída da disputa a empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, ante sua inabilidade técnica para figurar na competição.

## II. DOS APONTAMENTOS DE DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. O Edital de Convocação, nos termos do subitem 9.5.4, estabeleceu todos os requisitos para a comprovação da Qualificação Técnica operacional das licitantes, dentro do objeto licitado. Vejamos:

### 9.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.5.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

I - Serviços de recuperação estrutural, tratamento de concreto aparente e impermeabilização;

II - Apresentação de no mínimo 02 atestados de execução de obra de tratamento de concreto aparente em área mínima de 5.200,00 m<sup>2</sup> incluindo serviços de recuperação estrutural com tratamento de armaduras, incorporação de armaduras e injeção de resina epoxídica;

III - SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;

IV - Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica aderida com asfalto elastomérico, derretido em caldeira a 180°, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup>;



V - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM PROTEÇÃO MECÂNICA DE PISO COM ARMAÇÃO EM TELA E ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ÁREA MÍNIMA DE 3.000,00 M2;

VI - Execução de serviços de estucamento, alcalinização e aplicação de verniz em estrutura de concreto armado em área mínima de 5.200,00 m2.

9.5.10.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) descrição das características técnicas das obras ou serviços;

b) atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

c) firma do representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9.5.10.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.5.10.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Serviços de recuperação estrutural, tratamento de concreto aparente e impermeabilização;

b) Apresentação de no mínimo 02 atestados de execução de obra de tratamento de concreto aparente incluindo serviços de recuperação estrutural com tratamento de armaduras, incorporação de armaduras e injeção de resina epoxídica;

c) Serviços de análise de estrutura de concreto armado;

d) Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica aderida com asfalto elastomérico, derretido em caldeira a 180°;

e) Execução de serviços de Impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico;

f) Execução de serviços de estucamento, alcalinização e aplicação de verniz em estrutura de concreto armado.

9.5.10.7. (grifos nossos)

5. Sendo assim, qual era a obrigação das licitantes que desejassem passar pelo crivo da qualificação técnica? Apresentar atestados técnicos que descrevessem serviços envolvendo as parcelas de maior



relevância e valor significativo do objeto da licitação, com todas as características mínimas fixadas no subitem 9.5.4.2, nos incisos de I a VI.

6. Pois bem. Essas são as regras editalícias que devem parametrizar a habilitação das empresas licitantes. Vamos conferir agora o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa JATOBETON ENGENHARIA LTDA, mais precisamente aquele expedido pelo SEBRAE.

## II.1 - DO ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA JATOBETON ENGENHARIA

7. Para atender às exigências editalícias acima lançadas, a empresa JATOBETON apresentou o atestado expedido pelo SEBRAE comprovando a execução de Recuperação Estrutural, Tratamento de Concreto Aparente e Impermeabilização.

8. Porém, uma análise mais detida ao atestado do SEBRAE, observar-se-á que a recorrida não comprova as exigências contidas nos incisos III e V, do subitem 9.5.4.2 (III - Serviços de análise de estrutura de concreto armado e V - Execução de serviços de Impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup>)

9. Inicialmente, a recorrente irá focar na exigência contida no item V acima, em virtude de alguns vícios detectados na referida atestação, que influenciam sobremodo na demonstração da aptidão técnica da recorrida pelo aspecto quantitativo.

10. Nas páginas 100 e 101 do documento da recorrida Jatobeton em PDF "HABILITAÇÃO - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA", constam o item e seus devidos subitens:

- 19 IMPERMABILIZAÇÃO DA COBERTURA LADO LESTE.
- 19.1 PREPARAÇÃO DA ÁREA
- 19.2 IMPERMEABILIZAÇÃO
- 19.3 LIMPEZA



11. Pode-se ver que a página 102 do referido PDF do atestado é a mesma página 101 que foi repetida. Como pode ser verificado pelo Selo do CREA, onde consta o número do Selo: 07-14736, e a numeração da página do Selo: página 16. Pode-se constatar facilmente que são a mesma página, pois inclusive tem o mesmo Selo do CREA com mesmo número de página.

12. O carimbo de paginação da recorrida, no rodapé das páginas 101 e 102 do PDF do atestado, levam a um engano, pois eles numeram como página 99 e 100, como se fossem páginas diferentes, porém, são a mesma página do atestado, que está repetida.

13. Constata-se assim que esses subitens da página 102 do PDF do atestado estão repetidos (19.2), fazendo com que a quantidade de área dos serviços de **19.2.11 ISOLAMENTO TÉRMICO COM EPS 20mm CLASSE F4 e 19.2.12 TELA DE AÇO SOLDADA Q-92. AF\_09/2021** aumentem para atingir os 3.000 m<sup>2</sup> da exigência "V" da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:  
"V - Execução de serviços de Impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup>;"

14. Vide abaixo as páginas do documento PDF do atestado do SEBRAE apresentado com o selo do CREA (REPETIDO) e com os carimbos e a numeração da recorrida (SIMULANDO PÁGINAS DIFERENTES):



**SEBRAE**

18.1.5	DEMOLIÇÃO DE REGULAGEM ATÉ A NÍVEL DO CONCRETO S/C	m²	193,37
18.1.6	Resturo - Lavagem de superfície com hidrojatoamento a uma pressão mínima de 1200 lb	m²	193,37
18.1.7	Demolição de piso cimentado inclinado. Exeto de concreto	m²	193,37
18.2	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>		
18.2.1	CAMADA DE REGULAGEM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 E 4CM	m²	193,37
18.2.2	ABERTURA DE SULCOS EM ALVENARIA PARA ANCORAGEM	ml	38,80
18.2.3	ANCORAGEM DA MANTA EM SULCO COM EPOXI	m	38,80
18.2.4	ASFALTO OXIDADO, 2KG/M², DERRETIDO EM CALDEIRA A 180°C	m²	193,37
18.2.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=8MM, AF_052018	m²	193,37
18.2.6	TESTE DE ESTANQUEIDADE	m²	193,37
18.2.7	CAMADA DE SEPARADORA COM GEOTÊXTIL	m²	173,97
18.2.8	Tela galvanizada fio 24 BWS, malha hexagonal de 1/2", para arquitetura de ar-condicionado	m²	19,40
18.2.9	PONTE DE LIGAÇÃO COM ARGAMASSA ACIII	m²	19,40
18.2.10	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM, AF_062018	m²	19,40
18.2.11	ISOLAMENTO TÉRMICO COM EPS 20mm CLASSE F4	m²	173,97
18.2.12	TELA DE AÇO SOLDADA Q-92, AF_092021	KG	173,97
18.2.13	PROTEÇÃO MECÂNICA EM CONCRETO, FCK=20MPA, CO JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO (2x2M)	m²	173,97
18.2.14	PREENCHIMENTO DAS JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO E TRABALHABILIDADE COM ASFALTO OXIDADO NAS JUNTAS DE 20MM	m	
18.2.15	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS, AF_052020	m²	
18.2.16	ARREIMATE DE HALO COM ASFALTO ELASTOMÉRICO E VEU DE POLIÉSTER	ml	2,00
18.3	<b>LIMPEZA</b>		
18.3.1	Limpeza manual horizontal e/ou vertical de superfície a/ou local de descida - arrastada	m²	19,40
18.3.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	
18.3.3	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARDA EM BOTA-FORNA	m²	19,40
19	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA LADO LESTE</b>		
19.1	<b>PREPARAÇÃO DE ÁREA</b>		
19.1.1	REVISÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA - COM SUBSTITUIÇÃO DE FIAÇÃO	R	20,00
19.1.2	Demolição de revestimento em paredes	m²	

CAT n.º: 07202300002762  
Selo: 07-14735  
Página: 15

Associação Brasileira de Empresas de Engenharia - ABRENGEN  
Rua Nelson Brihi, 100 - Vila Militar, CEP 22251-000 - Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ: 07.043.888/0001-00  
Cidade: 22251-000 - Rio de Janeiro, RJ  
Telefone: (21) 2507-1111  
E-mail: abrengen@abrengen.org.br



*[Handwritten signature]*



			10.42
19.1.3	REMOÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA ESPESURA 4CM	m²	1.547,30
19.1.4	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE	m²	1.547,30
19.1.5	DEMOLIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ATÉ A LINHA DO CONCRETO S/O	m²	1.547,30
19.1.6	Restrição: Lavagem de superfície com hidrojatoamento a uma pressão mínima de 1.000 Psi	m²	1.547,30
19.1.7	Demolição de piso existente inclusive lajotas de concreto	m²	1.547,30
19.2	IMPERMEABILIZAÇÃO		
19.2.1	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 E 10CM	m²	1.547,30
19.2.2	ABERTURA DE SILCOS EM ALVENARIA PARA ANCORAGEM	m	210,43
19.2.3	ANCORAGEM DA MANTA EM SILCO COM EPOXI	m	278,39
19.2.4	ASFALTO OXIDADO 2KG/M², DERRETIDO EM CALDEIRA A 120°C	m²	1.237,84
19.2.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, 4MM, AF. 06/2018	m²	1.237,84
19.2.6	TESTE DE ESTANQUEIDADE	m²	1.237,84
19.2.7	CAMADA DE SEPARADORA COM GEOTÊXTIL	m²	1.113,68
19.2.8	Tela galvanizada 1,50 24 BWG, malha hexagonal de 12", para proteção de alvenaria	m²	124,18
19.2.9	PONTE DE LIGAÇÃO COM ARGAMASSA ACIII	m²	124,18
19.2.10	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3 E 10CM, AF. 06/2018	m²	124,18
19.2.11	ISOLAMENTO TÉRMICO COM EPS 20mm, CLASSE F4	m²	1.252,87
19.2.12	TELA DE AÇO SOLDADA Q-92, AF. 06/2021	KG	1.113,68
19.2.13	PROTEÇÃO MECÂNICA EM CONCRETO, FCK=30MPa, CO JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO (2x2 M)	m²	1.113,68
19.2.14	PREENCHIMENTO DAS JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO E TRABALHABILIDADE COM ASFALTO OXIDADO NAS JUNTAS DE 20MM.	m	
19.2.15	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS, AF. 05/2020	m²	
19.2.16	ABRIMATE DE RALO COM ASFALTO ELASTOMÉRICO E VED DE FOLIÉSTER	un	14,42
19.3	LIMPEZA		
19.3.1	Transporte manual horizontal e/ou vertical do material até o local de deposição - entocada	m³	154,73
19.3.2	LIMPEZA FINAL DA OBR	m³	
19.3.3	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA INCLUSIVE CARCA MÁQUINA E DESCARCA EM BOTA-FORA	m³	154,73

CAT nº: 0720230002762  
 Selo: 07-14736  
 Página: 16



SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
 Rua SCS 707 - Bloco B - Brasília - DF - CEP 70600-000  
 Fone: (61) 3344-2956  
 E-mail: atendimento@sebrae.org.br

02695011-46194-08-14134-3F-93-A1-75-9C-41-6F-2D-7B-1B-9C-87-1E-4D



*[Handwritten signatures]*








			38,42
19.1.3	DEMOLIÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA ESPESURA 4CM	m²	1.547,30
19.1.4	REMOÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO EXISTENTE	m²	1.547,30
19.1.5	DEMOLIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ATÉ ATINGIR O CONCRETO S/AO	m²	1.547,30
19.1.6	Restauração - Lavagem de superfície com martelamento a uma pressão mínima de 1200 lb	m²	1.547,30
19.1.7	Demolição de piso cimentado inclusive base de concreto	m²	1.547,30
<b>19.2</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>		
19.2.1	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 E=4CM	m²	1.547,30
19.2.2	ABERTURA DE SULCOS EM ALVENARIA PARA ANCORAGEM	m	310,43
19.2.3	ANCORAGEM DA MANTA EM SULCO COM EPOXI	m	276,39
19.2.4	ASFALTO OXIDADO, 2KG/M², DERRETIDO EM CALDEIRA A 180°C	m²	1.237,84
19.2.5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM, AF. 06/2018	m²	1.237,84
19.2.6	TÊXTIL DE ESTANQUEIDADE	m²	1.237,84
19.2.7	CAMADA DE SEPARADORA COM GEOTÊXTIL	m²	1.113,66
19.2.8	Tela galvanizada 24 BWG, malha hexagonal de 1/2", para estrutura de argamassa	m²	124,18
19.2.9	PONTE DE LIGAÇÃO COM ARGAMASSA ACII	m²	124,18
19.2.10	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM, AF. 06/2018	m²	124,18
19.2.11	ISOLAMENTO TÉRMICO COM EPS 20mm CLASSE F4	m²	1.252,87
19.2.12	TELA DE AÇO SOLDADA Q-92, AF. 08/2021	KG	1.113,66
19.2.13	PROTEÇÃO MECÂNICA EM CONCRETO, FCK=20mpa, CO JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO (2x2/22)	m²	1.113,66
19.2.14	PREENCHIMENTO DAS JUNTAS DE DESSOLIDARIZAÇÃO E TRABALhabilIDADE COM ASFALTO OXIDADO NAS JUNTAS DE 20MM	m	
19.2.15	PISO EM GRANITO APLICADO EM CALÇADAS OU PISOS EXTERNOS, AF. 05/2020	m²	
19.2.16	ARREIMATE DE RALO COM ASFALTO ELASTOMÉRICO E VEU DE POLIÉSTER	m	14,82
<b>19.3</b>	<b>LIMPEZA</b>		
19.3.1	Trabalhabilidade manual horizontal e/ou vertical (se trabalho útil e local de trabalho - ensacado)	m²	154,73
19.3.2	LIMPEZA FRIA DA OBRAS	m²	
19.3.3	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA, MANEIO, E DESCARGA EM BOTA-FORA	m³	154,73

CAT n°: 0720230002762  
Selo: 07-14736  
Página: 16



SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Empresas de Pequeno Porte  
R. SCS - Quadra 03, Lote 01/02 - Brasília - DF, CEP 70302-900  
CNPJ nº 06.940.608/0001-00  
Inscrição Estadual nº 07.024.134-11/0001-00



15. Como se vê acima, há duas páginas repetidas no atestado, apresentando serviços em duplicidade, isto em relação ao descrito no subitem 19.2, gerando um incremento da quantidade de área dos serviços descritos no subitem retro (ISOLAMENTO TÉRMICO COM EPS 20mm CLASSE F4 e 19.2.12 TELA DE AÇO SOLDADA Q-92. AF\_09/2021) para atingir os 3.000 m<sup>2</sup> da exigência “V” da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

16. Logo, o que está repetido no atestado não foi executado na realidade, devendo, assim, ser desconsiderado para fins de contagem da quantidade mínima exigida.

17. Assim, promovendo-se a devida correção dos serviços que aparecem em duplicidade, tem-se:

1- Área total com a repetição da página no Atestado Técnico: 3.919,23 M<sup>2</sup>

2- Área total executada no Atestado Técnico pela JATOBETON sem a repetição da página: 2.666,36 M<sup>2</sup>

(Vide abaixo quadro resumo com a conferência das áreas)



## QUADRO RESUMO COM CONFERÊNCIA DE ÁREAS

VERIFICAÇÃO DE ÁREAS NA PLANILHA DO ATESTADO TÉCNICO DO SEBRAE APRESENTADO PELA JATOBETON	
<b>ISOLAMENTO TÉRMICO DO ATESTADO DA JATOBETON COM ITEM 19.2.11 DUPLICADO (IRREGULAR)</b>	
17.2.10	174,27
18.2.11	173,97
19.2.11	1.252,87
19.2.11	1.252,87
20.2.11	1.065,25
	<b>3.919,23 M2</b>
<b>ISOLAMENTO TÉRMICO DO ATESTADO DA JATOBETON SEM DUPLICAÇÃO DO ITEM 19.2.11</b>	
17.2.10	174,27
18.2.11	173,97
19.2.11	1.252,87
20.2.11	1.065,25
	<b>2.666,36 M2</b>
<b>TELA DE AÇO SOLDADA Q-92 PARA ARMAÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA DO ATESTADO DA JATOBETON COM ITEM 19.2.12 DUPLICADO (IRREGULAR)</b>	
17.2.12	249,20
18.2.12	173,97
19.2.12	1.113,66
19.2.12	1.113,66
20.2.12	946,89
	<b>3.597,38 KG</b>
<b>TELA DE AÇO SOLDADA Q-92 PARA ARMAÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA DO ATESTADO DA JATOBETON SEM DUPLICAÇÃO DO ITEM 19.2.12</b>	
17.2.12	249,20
18.2.12	173,97
19.2.12	1.113,66
20.2.12	946,89
	<b>2.483,72 KG</b>

18. Infere-se, portanto, que a recorrida JATOBETON não atende o item “V” da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, daí podendo afirmar, sem soçobros de dúvidas, que o atestado apresenta páginas repetidas e itens em duplicidade que influenciaram sobremaneira na quantidade das áreas atestadas, de modo que devem ser desconsiderados por essa CPL.

19. De outra parte, a recorrida também deixou de cumprir com a injunção contida no item III da qualificação técnica (III - Serviços de análise de estrutura de concreto armado), na medida em que **nenhum** dos seus Atestados Técnicos apresentados se comprova o “serviço” de Análise de Estrutura de Concreto Armado, mas sim, Projetos de Reforço e Projeto de Recuperação Estrutural.



## II.2 – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS – DESACERTOS E IRREGULARIDADES DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO RECORRIDA

20. De tudo quanto fora exposto até aqui, já é possível concluir sem maiores esforços: a empresa JATOBETON, não comprova as exigências contidas nos incisos III e V, do subitem 9.5.4.2.

21. De fato, o Edital foi claro ao exigir atestações que descrevessem serviços envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com todas as características mínimas fixadas no subitem 9.5.4.2, sendo que para os incisos III e V, foram exigidos a comprovação de ( III - Serviços de análise de estrutura de concreto armado e V - Execução de serviços de Impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup>)

22. Como referido acima, o atestado do SEBRAE traz uma página em duplicidade e que sem a menor dúvida, influenciaram nos quantitativos, tal como demonstrado no quadro acima, onde após se excluir a página em duplicidade, infere-se que a recorrida não atinge os quantitativos mínimos de execução de serviços de impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico, com área mínima de 3.000m<sup>2</sup>.

23. Feita a devida exclusão da página repetida no atestado do SEBRAE, não há falar-se em comprovação de pertinência e/ou compatibilidade quantitativa com o objeto licitado, tal como exigido pelo inciso V. É precisamente por tal razão que essa CPL deverá promover a exclusão da página repetida, sendo que para os itens claramente dispostos em duplicidade, estes já podem de logo serem desconsiderados.

24. Diante do que foi apontado no atestado do SEBRAE apresentado pela recorrida, esta recorrente entende ser necessário a desconsideração da página em duplicidade, uma vez constatada a



irregularidade apontada, seja a recorrida desclassificada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. Feitas tais ponderações desponta:

- Ser descabida a habilitação franqueada por atestado que apresenta página em duplicidade, com clara repercussão no quantitativo dos serviços executados e que uma vez desconsiderados os serviços descritos em duplicidade, não há o atingimento do quantitativo mínimo fixado no inciso V, que foi de 3.000m<sup>2</sup>;

26. Vale frisar que a Administração licitante, na fase interna do certame, exerceu seu juízo técnico de discricionariedade e entendeu ser necessária a demonstração de experiência que descrevessem serviços envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com todas as características mínimas fixadas no subitem 9.5.4.2, em seus incisos de I a VI.

27. E, após a fase de elaboração do Edital, repita-se por necessário, tal exigência não foi objeto de qualquer impugnação/questionamento por parte da recorrida.

28. Sendo assim, nota-se que recorrida deixou de demonstrar **know how** na execução dos serviços licitados nos itens III e V do subitem 9.5.4.2, tanto pelo prisma quantitativo (V), quando pelo qualitativo (III). E tais falhas não foram percebidas por esse Colegiado.

29. Neste passo, quanto ao descumprimento dos requisitos editalícios referentes à qualificação técnica, nada melhor do que perلustrar o entendimento do Tribunal Regional da primeira Região<sup>1</sup>, verbis:

<sup>1</sup> Apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2. ed. Fórum. P. 642.



1. Havendo, por robusta documentação acostada aos autos, fortes indícios de descumprimento de exigências do edital que rege Concorrência Pública, principalmente por se tratar de não comprovação de qualificação técnica, resta caracterizado o fumus boni iuris.

2. O periculum in mora resta configurado a partir do momento em que a Administração estaria, não só ferido o princípio da ISONOMIA, assim como poderá estar adquirindo um produto que não se amolda às suas necessidades, não possuindo a qualificação técnica necessária para o fim a que se destina.

Fonte: TRF/1ª Região. 6ª Turma. AG nº 01000177973/DF Processo nº 2002.01.00.017797-3. DJ 10 nov. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Vol 24. ano 2. dez. 2003. p. 3107 (destacou-se).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO COMPROVADA. ATESTADO QUE NÃO COMPROVA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVO SEMELHANTE AO DA LICITAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1) Para fins de mandado de segurança, autoridade coatora é aquela "que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática" (art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/09). 2) O mandado de segurança que discute inabilitação da impetrante deve ter como autoridade coatora quem compete à homologação do resultado, e não a Pregoeira, cujas atribuições cessam com o encerramento do certame. Ou seja, tendo sido o Prefeito quem homologou a licitação, deve responder pela sua prática, inclusive porque detém poderes para corrigir eventual ilegalidade. 3) A sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, prescreve que a Administração deve analisar a qualificação técnica dos licitantes, para verificar conhecimento, experiência e corpo técnico suficiente para satisfação do contrato a ser firmado. 4) A capacidade técnica da licitante é aferida mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de bens similares às características, quantidade e prazos com o objeto licitado, consoante estabelece o art. 30, II, § 4º, da Lei nº. 8.666/93. 5) A exigência de capacidade técnica garante a segurança da contratação, a rigor do disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.666/93 e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005. 6) Na hipótese, não tendo a impetrante apresentado atestado técnico que comprove o fornecimento de bens semelhantes em características e quantidades ao objeto do Pregão Eletrônico, não há como concluir que a homologação da licitação tenha sido ilegal ou abusiva, por violação ao princípio da vinculação ao



instrumento convocatório e do julgamento objetivo. 7) Ordem denegada.

(TJ-AP - MS: 00005168020198030006 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/01/2020, Tribunal)

30. Realmente, não se mostra razoável a recorrida apresentar um atestado de capacidade técnica que, na sua descrição, apresente página repetida com serviços em duplicidade que repercutem no somatório dos quantitativos executados e que, muito por isso, devem ser desconsiderados por essa CPL, que poderá fazer a devida remoção da página repetida no atestado, excluindo os serviços atestados em duplicidade.

31. Na competição em análise as partes devem se ater aos termos do ato convocatório, por conseguinte, o edital é a lei norteadora do certame, de forma que o seu descumprimento implica na suspensão da habilitação do licitante, in litteris:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROVA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. A habilitação de eventual empresa licitante fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório - o da vinculação ao edital. Hipótese em que a empresa agravada descumpriu o item do edital referente à prova da capacitação técnica, não sendo os atestados hábeis para tanto. Importante destacar que a previsão em questão constitui apenas uma das formas das empresas demonstrarem sua capacidade técnica, encontrando-se, inclusive, pautada no princípio da razoabilidade, já que estritamente ligada ao objeto do certame. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70065009516, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 26/08/2015).” (TJ-RS - AI: 70065009516 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 26/08/2015, Primeira



Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/08/2015) (Destacamos e grifamos)

32. Desta feita, deve ser desclassificada a recorrida JATOBETON ENGENHARIA LTDA, nos termos do subitem 9.5.4.2, incs. III e V do Edital, por não ter comprovado a Qualificação Técnica exigida na disputa dentro dos quantitativos mínimos exigidos. Daí porque a recorrida deve ser desclassificada.

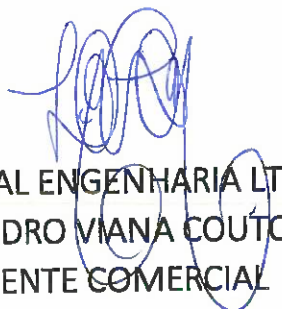
### III. DA CONCLUSÃO E PEDIDO.

33. À vista dos fatos narrados, a recorrente roga para que seja reconsiderada a decisão dessa ilibada CPL, culminando, pois, na INABILITAÇÃO da presente licitação por meio de RDC eletrônico, da empresa licitante JATOBETON ENGENHARIA LTDA, com a consequente continuidade do certame, é que se tem a reclamar.

34. Outrossim, em não sendo acatado o pedido de reforma requer, desde já, o prosseguimento do recurso à autoridade superior para a análise e correspondente julgamento.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2024.



ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA.  
LISANDRO VIANA COUTO  
GERENTE COMERCIAL